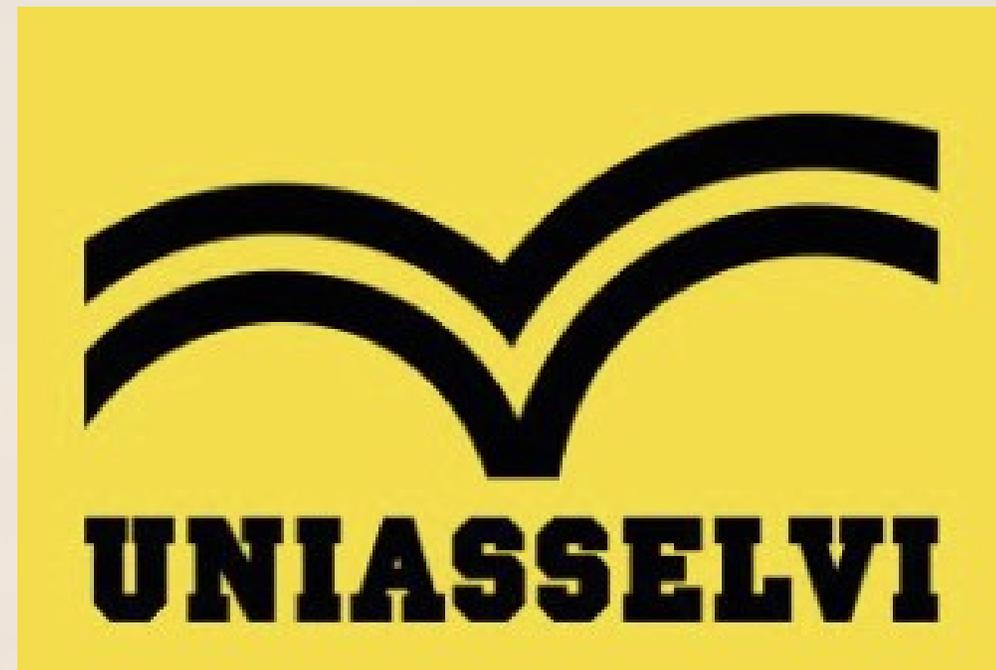


Definição e enquadramento de Assédio Sexual no Processo Administrativo Disciplinar:

O caso do Instituto Federal
Catarinense



Luiz Ricardo Uriarte - acadêmico de Direito

Rodrigo Diego Jansen - professor orientador



Introdução



1. Definição e enquadramento de assédio sexual no contexto do Direito Administrativo;
2. análise de conceitos jurídicos, leis, princípios e doutrinas existentes sobre assédio sexual;
3. conceitos básicos sobre processo administrativo disciplinar;
4. andamento de casos de assédio sexual no IFC;
5. identificação de problemas;
6. sugestão de medidas mitigadoras.

Tema e Justificativa

Assédio

1 - Gravidade do assunto

2 - Importância da denúncia

Sexual e

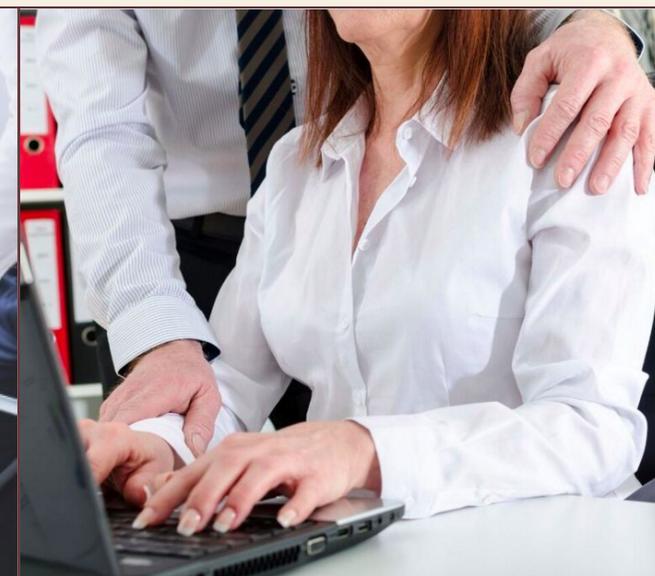
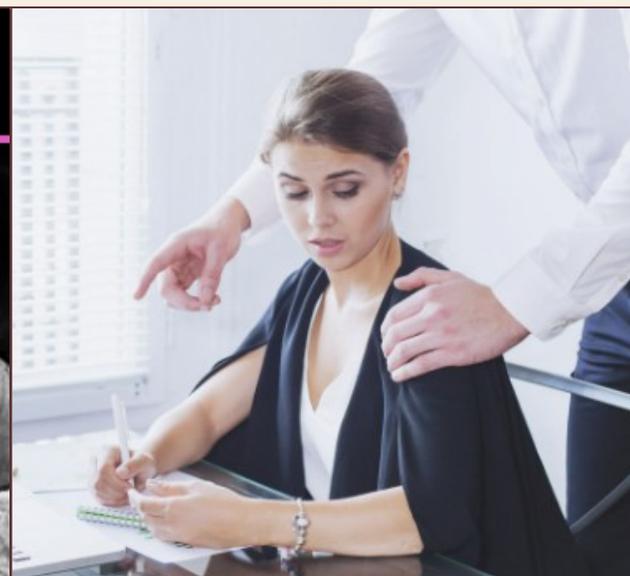
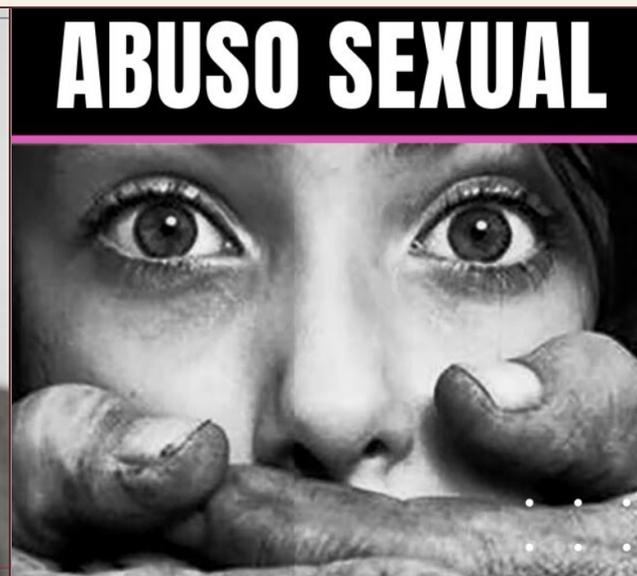
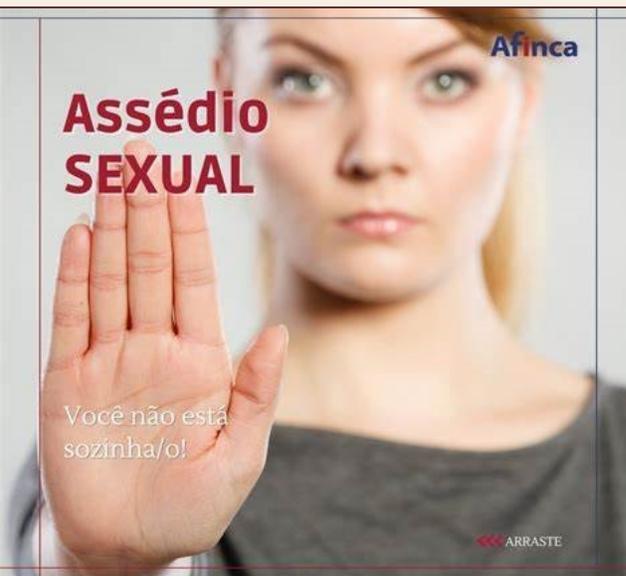
3 - Obrigatoriedade da apuração

4 - Dificuldade na definição

PAD

5 - Complexidade no enquadramento

6 - Justiça na penalização



Objetivo

Discutir sobre a falta de definição técnica de assédio sexual e a consequente dificuldade no correto enquadramento e os impactos gerados na dosimetria da pena sugerindo possíveis soluções a médio e longo prazo



Revisão Bibliográfica

Instituto Federal

Catarinense

Processo Administrativo

Assédio sexual



Instituto Federal Catarinense - IFC

SURGIMENTO

O IFC foi criado em 29/12/2008, pela Lei no 11.892 teve origem na integração das Escolas Agrícolas de Concórdia, Rio do Sul e Sombrio e dos Colé Agrícolas de Araquari e Camboriú, vinculados à UFSC (5 campi)

ESTRUTURA

Atualmente conta com 17 campi *Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirá Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul Francisco do Sul, Sombrio, Videira, Mafra*, Campos Novo.**) e a Reitoria em Blumenau. Oferece cursos de nível médio e superior (*médio integrado, médio subsequente, EJA, cursos curta duração, especialização, mestrado*)

UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Responsável pelo Programa de Integridade (conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta).

Integram a UGI: ouvidoria, corregedoria, gabinete, comissão (ética, governança, DGP, DAP)

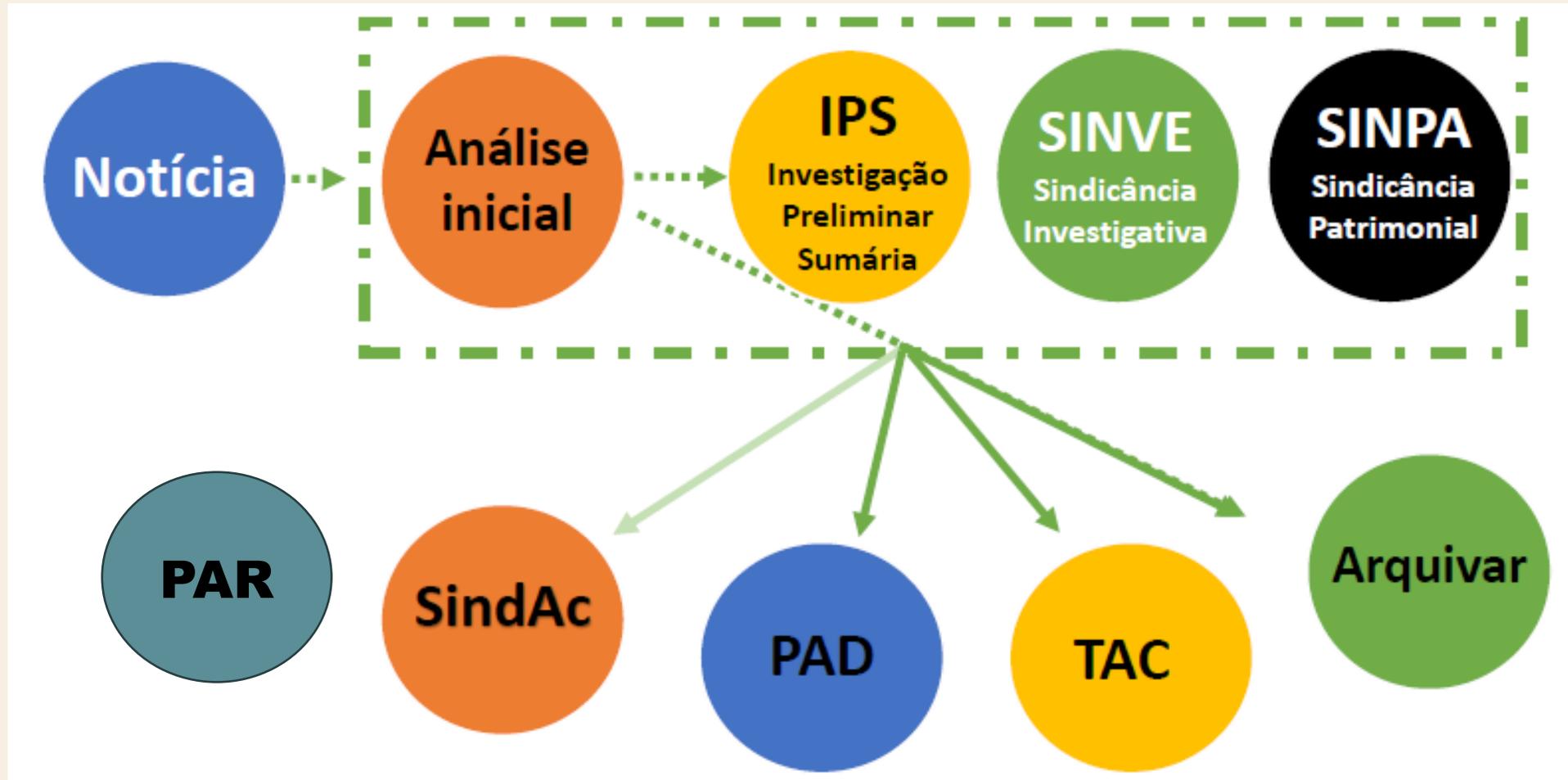
OUVIDORIA

Canal de comunicação entre a comunidade e a instituição, buscando intermediar reivindicações, denúncias, sugestões e elogios, quando necessário fazer mediações e dar os devidos encaminhamentos.

CORREGEDORIA

Surgiu em 2011 como uma Comissão Permanente de COPPAD, e evoluiu para unidade setorial de correção em 2016.

Processos Administrativos



Conceitos de Assédio Sexual

LEI 8.906/9

Estatuto da Advocacia

Art. 34. Constitui infração disciplinar: § 2º , para os fins dessa lei considera-se: II - assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe **constrangimento** e violando a sua liberdade sexual

(incluído em 2023 – Lei 14.612)

LEI 14.540/2

Programa de Prevenção e enfrentament assédio sexual

Art. 3º - Para a caracterização da violência prevista nesta Lei, deverão ser observadas as definições estabelecidas no Código Penal, e nas Leis 11.340/08 (Lei Maria da Penha) e 13.431/2017 (Lei de Especializadas).

Conceitos de Assédio Sexual

LEI 13.431/1

Direito de crianças e adolescentes e escuta especializada

Art. 4º, III - violência sexual, entendida com qualquer conduta que **constranja** a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliz criança ou do adolescente para fins sexuais (...)
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração (...);

LEI 11.340/C

Lei Maria da Penha

Art. 7, III - a violência sexual, entendida com qualquer conduta que a **constranja** a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializa utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça (usar qualquer método contraceptivo ou que a matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, media coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Conceitos de Assédio Sexual

ORGANIZAÇÃO INT. TRABALHO

Assédio sexual é definido como qualquer comportamento de natureza sexual que afete a dignidade de mulheres e homens, que seja considerado indesejado, inaceitável, impróprio e ofensivo para o destinatário, e que crie um ambiente de trabalho intimidante, hostil, instável ou ofensivo (...)

O que não é assédio sexual: Elogios ocasionais que sejam socialmente e culturalmente aceitáveis e apropriados; Qualquer interação de natureza sexual consensual (exceto aquelas proibidas por lei, como relações sexuais com crianças), bem-vinda ou retribuída.

PARECER 01/23 AC

A prática de assédio sexual compreendida de forma ampla como quaisquer condutas de natureza sexual manifestadas no exercício do cargo, emprego ou função pública ou em razão dele, externada por atos, palavras, mensagens, gestos ou outros meios, proposta ou imposta a pessoas contra a sua vontade, independentemente do gênero, que causem constrangimento e violem sua liberdade sexual, sua intimidade, sua privacidade, sua honra e sua dignidade, afrontando a moralidade administrativa, o decoro, a dignidade da função pública e da instituição caracterizando-se como transgressão disciplinar de natureza gravíssima.

Código Penal

TIPO PENAL	ART.	PENA
Estupro	Art. 213	reclusão, de 6 a 10 anos
violação sexual mediante fraude	Art. 215	reclusão, de 2 a 6 anos
importunação sexual	Art. 215-a	detenção, de 1 a 2 anos
Assédio sexual	Art. 216-a	detenção, de 6 meses a 1 ano
registro não autorizado da intimidade sexual	Art. 216-b	reclusão, de 8 a 15 anos.
estupro de vulnerável	Art. 217-a	reclusão, de 2 a 5 anos
corrupção de menores	Art. 218	reclusão, de 2 a 5 anos.
satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente	Art. 217-a	reclusão, de 2 a 4 anos
favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável	Art. 218	reclusão, de 4 a 10 anos
divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia	218-a	reclusão, de 1 a 5 anos

Assédio Sexual

CONCEITO PENA

Art. 216-A Constranger alguém com o intuito de vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

CONCEITO SOCIOLÓGICO

Conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob a forma verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.



Problemas

HIERARQUIA

Relação chefe-subordinado
Relação professor-aluno
Relação TAE-aluno

PALAVRA DA VÍTIMA

Valor de prova
Revitimização
Interpretações diferentes

MENORES DE IDADE

Fator complicador
Presença de responsável
Escuta especializada

ENQUADRAMENTO

Adaptação nos
existentes
Códigos subsidiários
Encaminhamento ao MPF

DEFINIÇÃO

Penal
Sociológica
Administrativa

PENALIZAÇÃO

Parecer 01/23 AGU
Parecer 15/23 AGU
Parecer vinculante JM 03/23

Enquadramentos 8.112/90 - exemplos

FALAR SOBRE ASSUNTO DO SERVIÇO COM TERC

art. 116, VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição **advertência ou suspensão**

art. 132, IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo **demissão**

NEGATIVA NA EXECUÇÃO DE TAR

art. 116, IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais **advertência ou suspensão**

art. 132, VI - insubordinação grave em serviço **demissão**

DESENTENDIMENTO NO TRABAL

art. 116, XI - tratar com urbanidade as pessoas, **advertência ou suspensão**

art. 132, V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição, **demissão**

art. 132, VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem, **demissão**

Enquadramentos 8.112/90 -

PARENTE COMO SUBORDINA exemplos

art. 117, VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil
advertência ou suspensão

art. 117, IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública: **demissão**

ATIVIDADE PRIVADA ALÉM DA PÚBLICA

art. 117, XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho
advertência ou suspensão

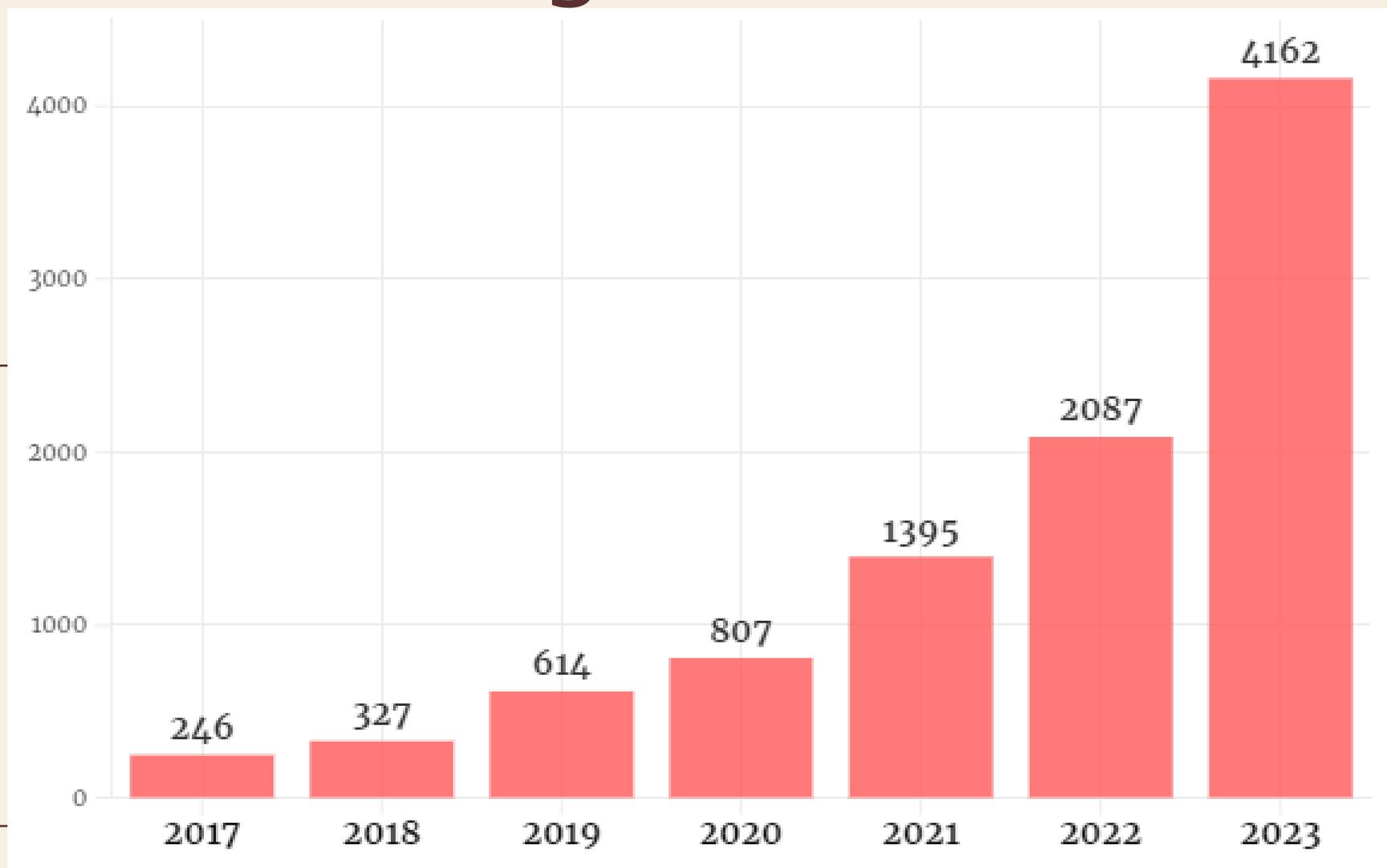
art. 117, X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário **demissão**

LEVAR MATERIAL DO SERVIÇO

art. 116, VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, **advertência ou suspensão**

art. 117, XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, **demissão**

Assédio em órgãos federais



Casos de assédio, em órgãos federais, registrados na CGU de janeiro de 2017 a agosto de 2023

Assédios distribuídos por Ministério

Casos de assédio, em órgãos federais, registrados na CGU de janeiro de 2017 a agosto de 2023

Órgão	Ocorrência de processos	percentual
Ministério da Educação	42	85,71%
Ministério da Economia	3	6,12%
Ministério da Agricultura	1	2,04%
Ministério da Ciência e Tecnologia	1	2,04%
Ministério da Infraestrutura	1	2,04%
Ministério dos Direitos Humanos	1	2,04%

Processos Administrativos no IFC



PAD de Assédio sexual no IFC

Casos na Corregedoria do IFC de 2017 a março de 2024

Abertura	Denuncias	processos	Assédio sexual	Demissão
2017	40	20	2	1
2018	92	14	4	1
2019	112	18	4	1
2020	110	18	1	0
2021	50	12	1	0
2022	117	26	7	0
2023	184	10	6	4
2024	92	8	0	1

Discussão dos Resultados

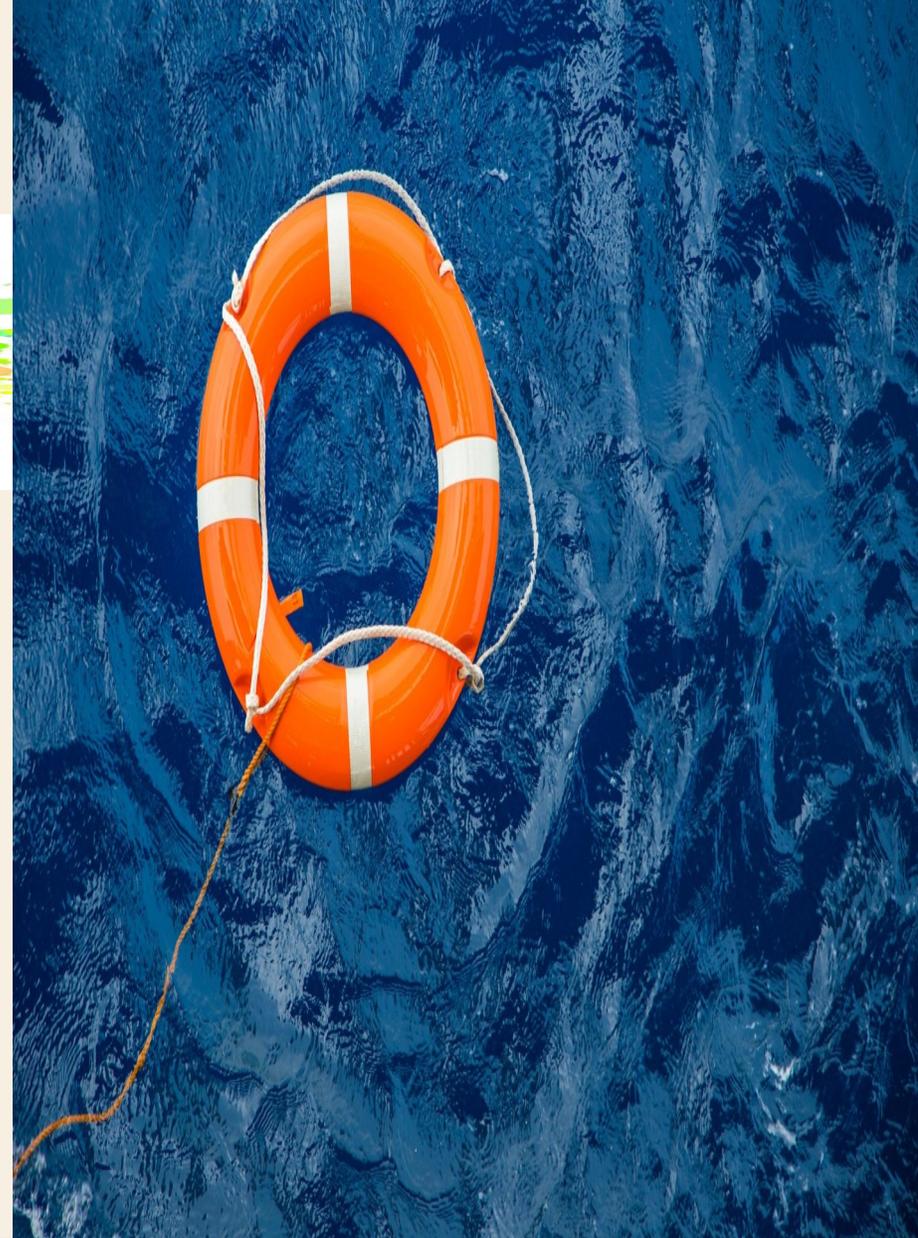
- Aumento significativo nas denúncias
- Aumento significativo nas demissões
- Relacionamento social intenso, característico da atividade de ensino
- Características culturais diferentes
- Costumes não mais aceitos
- Falta de entendimento claro
- Impetuosidade e inconsequência adolescente



Conclusões e soluções



- Nota técnica 3285/23 CGU
- Discussão sobre definição exata do tipo infracionário
- Inclusão de artigo específico na lei 8.112/90
- Campanha de entendimento e conscientização
- Foco na prevenção
- Reforço na admissibilidade
- Aprofundamento no processo investigativo
- Alinhamento e harmonia entre setores
(ouvidoria x corregedoria / Reitoria x campi / AGU x CGU)



Referências

- AGU. **Parecer vinculante GG-183, de 17.12.1998**. [S.l.]: 1998.
- AGU. Parecer 01/2023. 15 agosto 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/parecer-da-agu-fixa-pena-de-demissao-pa-casos-de-assedio-sexual-nas-autarquias-e-fundacoes-publicas-federais/ Parecern01.2023.PGASSEDO.SUBCONSU.PFGAGUUniforizaequadramentoJuridicoassodioparaafinsdares>.
- AGU. **Parecer vinculante 15/2023**. Brasília: [s.n.], 2023. Disponível em: <www.agu.gov.br>.
- AGU. Portaria Normativa 15 - Dispõe sobre assédio sexual nas instituições públicas federais, 2023.
- ARAI, Y. Princípio in dubio pra societate. **JusBrasil**, 2017.
- ARAÚJO, E. N. D. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- AVENA, N. C. P. **Processo Penal**, São Paulo, 2017.
- BERGAMINI, L. C. A responsabilização dos servidores em uma instituição federal de ensino. **Administração de Empresas Unicuritiba**, Curitiba, 4, 27 julho 2022. 169 a 193.
- BRASIL. Decreto-lei 2.848 - Código Penal, 1940.
- BRASIL. Lei 2.848 - Código Penal, Rio de Janeiro, 1940.
- BRASIL. Decreto Lei 4.657 - Lei de Introdução às Normas e Direito Brasileiro, 1946.
- BRASIL. Constituição da República Federativa Brasileira, 1988.
- BRASIL. Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm>.
- BRASIL. Lei 8.112 - regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, Brasília, 1990.
- BRASIL. Decreto 678/92 - Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Brasília, 1992.
- BRASIL. Lei 8.429 - Lei da Improbidade Administrativa, 1992.
- BRASIL. Lei 9.784 - Regula o processo administrativo, 1999.
- BRASIL. Lei 10.724 - Altera o Cod. Penal e dispõe sobre assédio sexual. [S.l.]: 2001.
- BRASIL. Decreto 4388/02 - Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional., 2002.
- BRASIL. Lei 10.406 - Código Civil, 2002.
- BRASIL. Decreto 5.480 - Institui o Siac/Cor, 2005.
- BRASIL. Lei 13.340 - Lei Maria da Penha, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/113340.htm>.
- BRASIL. Lei 12.015 - altera o Cod. Penal onde dispõe sobre crimes ediondos. [S.l.]: 2009.
- BRASIL. Lei 12.527 - Lei de Acesso a Informação, 2011.
- BRASIL. Lei 13.105 - Código do Processo Civil, 2015.
- BRASIL. Lei 13.431 - Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, 2017.
- BRASIL. Lei 13.718 - altera o Cod. penal incluindo importunação sexual. [S.l.]: 2018.
- BRASIL. Lei 13.722 - altera o Cod. Penal e trata sobre imagens não autorizadas. [S.l.]: 2018.
- BRASIL. Lei 13.869 - Lei de abuso de autoridade, 2019.
- BRASIL. Decreto 11.123, 2022.
- BRASIL. Lei 14.540 - Lei de prevenção contra o assédio sexual, 2023.
- BRASIL. Lei 14.540 - Programa de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, 2023.
- BRASIL. Lei 14.681 - Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, setembro 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14681.htm>.
- CAMPOS, A. C. Razoabilidade e proporcionalidade no processo administrativo. São Paulo, 2022.
- CAPEZ, F. **Curso de Direito penal parte especial**: dos crimes contra a dignidade sexual e dos crimes contra a administração pública. 10. ed. São Paulo: Saraiva 2012.
- CGU. **Manual de Processo Administrativo Disciplinar**. Brasília, p. 369. 2021.
- CGU. Portaria Normativa 27 - Dispõe sobre o Sistema de Correição que trata o decreto 5.480/2005, 2022.
- CGU. Guia LÍLÍAS - orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal. CGU. [S.l.]: 2023.
- CGU. Manual prático gestão de riscos de ilícitos admim. CGU. 02 outubro 2023. Disq. <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/crg-lanca-manual-pratico-de-gestao-de-riscos-de-ilicitos-administrativos-disciplinares>.
- CGU. Nota técnica 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG. 18 dezembro 2023.
- CGU. Painel Correição em Dados. CGU. 2024. Disponível em: <https://centralpainels.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>. Acesso em: maio 2024, ferramenta criada em 2020.
- CONGRESSO NACIONAL. Medida Provisória 1.140/2022, 2022.
- COTTA, C. R. **Curso: Mitos e verdades sobre assédio moral e sexual nas instituições federais**. IBAMA. [S.l.]: 2024.
- COTTA, M. C. F. A. Guia lílías na prática, 20 junho 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Rm5kdaS1hcM>. Acesso em: 18 out. 2023.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- DINIZ, L. Você sabe o que é e quais são os tipos de assédio? **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabe-o-que-e-e-quais-sao-os-tipos-de-assedio/1229173791>. Acesso em: 04 maio 2024.
- FACHIN, O. **Fundamentos da metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FERRERA, S. A. **Processo Administrativo Disciplinar: entendimentos do STJ e a segurança jurídica nos processos**. Blumenau, p. 64. 2022.
- FACHIN, O. **Fundamentos da metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FERRERA, S. A. **Processo Administrativo Disciplinar: entendimentos do STJ e a segurança jurídica nos processos**. Blumenau, p. 64. 2022.
- FILHO, J. D. S. C. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- FILHO, R. F. B. **Processo Administrativo Disciplinar**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FRANCA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789.
- GADALHA, J. J. **Processo Administrativo Disciplinar Federal**: em busca da nulidade zero. Curitiba: Juruá, 2022.
- GARCIA, R. S. **Constituinte, Processo e Democracia: pilares da justiça contemporânea**. **Revista Jurídica do Direito**, v.30, 2016. 278-297.
- GARCIA, W. **Direito Administrativo Fácil**. São Paulo: Foco, 2016.
- GASPARI, D. **Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FC. **C. Relatórios gerenciais**. JFC. Blumenau. 2024.
- INCRÁ. **Projeto Precatórios falar: assédio sexual**. INCRÁ. sessões regionais MS/MG/PR. 2014.
- INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE. **Relatórios Correcionais**. Blumenau, 2023. Disponível em: <https://corregedoria.ifc.edu.br/relatorios-correcionais/>. Acesso em: setembro 2023.
- ISABELA. **eCycle**, 28 setembro 2023. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/assedio/#:::text=Existem%20quatro%20tipos%20de%20ass%C3%Aadio,%20Outros%20sobre%20a%20stua%C3%A7%C3%A3o.>. Acesso em: fevereiro 2024.
- KELNER, L. **Direito Penal II**: parte especial. Indaiá: Uniassevi, 2012.
- KIM, D. **O livro da Filosofia**. São Paulo: Globo, 2016.
- LEIFELD, L. D. S.; FERREIRA, O. A. A.; LÉPÔRE, P. E. **Monografia Jurídica**. São Paulo: Método, 2011.
- LIMA, A. C. M. **Reve análise sobre a palavra da vítima no julgamento do assédio sexual**. **Jus.com.br**, 2020.
- LOPES JUNIOR, A. **Direito processual penal**, São Paulo, 2013.
- MADEUAR, O. **Direito Administrativo Moderno**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- MAIA, F. G. S. O **ABC Correccional da apuração do assédio sexual e das outras condutas impróprias de conotação sexual**. CGU. Salvador. 2024.
- MARINELA, F. **Direito Administrativo**. 4. ed. Niterói: Impetrus, 2010.
- MARTINS, E. L. O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar envolvendo servidores públicos federais: contribuições para gestão pública. **Dissertação de Mestrado**, Teféio Ottoni, 2023. 96.
- MAZZA, A. **Manual de Direito Administrativo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MEIRELLES, H. L.; ALEIXO, D. B.; BURLE FILHO, J. E. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- MELLO, C. A. B. D. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo. 2009.
- MEZZAROBBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. [S.l.]: Melhoramentos, 2024.
- MONTEIRO NETO, J. T. **Curso de PAD e PAR**. CGU. Brasília. 2023.
- MONTEIRO NETO, J. T.; RAMBINELLI, I. M. **Curso de PAD e PAR**. CGU. Brasília. 2023.
- MOREIRA, Z. D. N.; VILARINHO, L. R. G. O processo administrativo disciplinar: uma avaliação com vistas ao seu aperfeiçoamento. **Revista Práticas em Gestão Pública Universitária**, ano 7, v. 7, n. 1, Jan-jun. 2023. 23.
- MOURA, M. S. A. **Repercução da sentença penal no processo administrativo disciplinar do servidor público**. UFRN. Natal, p. 61. 2022.
- NETO, D. D. F. M. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- NOHARA, I. P. **Direito Administrativo**. 4a. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 190 sobre violência e assédio sexual no trabalho**. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/empreg/-/no-genera/-/ilo-libran/documents/genericdocument/wcms_729459.pdf>.
- PASOLD, L. C. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 11. ed. Florianópolis: Millemum, 2008.
- PAVIONE, L. D. S. **Direito Administrativo**, Bahia, 2019.
- PIETRO, M. S. Z. D. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- PORTAL R7. PF prende professor por importunação sexual em instituição federal. **R7**, 25 setembro 2023. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/pf-prende-professor-por-importunacao-sexual-contra-quatro-menores-em-instituicao-federal-25092023>.
- ROCHA, F. D. A. R. M. **Curso de direito processual penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- SILVA, A. M. D.; FRANCO, H. L. C.; SOUZA, M. B. A. **Valorização da palavra da vítima vulnerável nos crimes de estupro frente às falsas memórias**. **Revista da Defensoria Pública RS**, São Jerônimo, 2018. 55-89.
- SOUZA, M. M. D. **Como o servidor público pode evitar um processo administrativo disciplinar**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.
- STF. **Súmula 20**. [S.l.]: 1963.
- STF. **RMS 24901 - DF - 1a turma. Rel. Min. Carlos Britto. DJU 11.2.2005**. [S.l.]: 2005.
- STF. **HC 122466**. Primeira turma. [S.l.]: 2017. Relator: MARCO AURELIO.
- STF. **HC 110591**. Primeira turma. [S.l.]: 2018. Relator: MARCO AURELIO.
- STJ. **MS 8106 - DF - 3a S. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 28.10.2002**. [S.l.]: 2002.
- STJ. **Súmula 550/2021**. [S.l.]: 2021. (PRIMEIRA SEÇÃO) julgado em 27/09/2021, Dia 27/09/2021).
- TEÓFILO, S. **Casos de assédio moral e sexual na união em 2023**. **Metropoles**, 27 setembro 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/cgu-registra-4-mil-casos-de-assedio-moral-e-sexual-na-uniao-em-2023>. Acesso em: 27 setembro 2023.
- TJ-RS. **Apelação crime 70071689194**. TJ-RS. Porto Alegre. 2018. Relator João Batista Marques Tovo.
- TJ-SP. **Apelação criminal 0007568-23.2005.8.26.0348**. TJ-SP. Mauá. 2017. Relator - Des. Cardoso Perpétuo.
- TOURINHO FILHO, F. D. C. **Processo Penal**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- TREVISAN, R. **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015.

